

CONTRATO Nº [•]/[•]

ANEXO 09 – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO PATROCINADA, DOS SERVIÇOS DE TRAVESSIA POR EMBARCAÇÕES, INCLUINDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA AQUAVIÁRIO DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS E PASSAGEIROS NO RESERVATÓRIO DA USINA HIDRELÉTRICA DE FURNAS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	3
2	TERMOS DEFINIDOS	3
3	OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O VERIFICADOR INDEPENDENTE	3
4	ATRIBUIÇÕES, ATUAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	4
5	DISPOSIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	7
6	REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	10

1 INTRODUÇÃO

- 1.1 O presente ANEXO estabelece os procedimentos referentes à contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, assim como complementa a disciplina do CONTRATO sobre as atribuições, obrigações e prerrogativas a ele aplicáveis.

2 TERMOS DEFINIDOS

- 2.1 Salvo expressa disposição em sentido contrário contida neste ANEXO, termos em letras maiúsculas e não definidos de outra forma terão os mesmos significados a eles atribuídos no CONTRATO, de acordo com o ANEXO 03 do EDITAL – GLOSSÁRIO, aplicando-se, igualmente, as disposições definidas no CONTRATO a respeito da interpretação dos termos definidos.
- 2.2 Os termos definidos no singular têm o mesmo significado quando utilizados no plural e vice-versa.

3 OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 3.1 A CONCESSIONÁRIA facultará ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando no exercício das funções que lhe são atribuídas no CONTRATO e neste ANEXO, o livre acesso, por meio físico ou através de sistema informatizado em ambiente WEB, a qualquer tempo, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, bem como aos livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pelo CONTRATO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido na notificação, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.
- 3.2 A remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE será paga pela CONCESSIONÁRIA de forma independente, não estando tal remuneração vinculada a eventual concordância de qualquer das PARTES quanto aos respectivos laudos, pareceres e relatórios de conformidade emitidos, mas apenas ao regular e adequado desempenho das suas funções descritas no CONTRATO e nos ANEXOS.
- 3.2.1. Deverá constar expressamente dos contratos a serem firmados entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.
- 3.2.2. O pagamento mensal da CONCESSIONÁRIA ao VERIFICADOR INDEPENDENTE estará sujeito à aprovação prévia pelo ENTE REGULADOR, a ser exercida previamente à liquidação do referido pagamento.

3.3 As atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE devem ser exercidas de modo equidistante das PARTES, devendo a entrega de pareceres, laudos técnicos e análises se dar diretamente e ao mesmo tempo a ambas as PARTES, não podendo ser exigida prévia ciência ou aprovação de seu conteúdo pelo PODER CONCEDENTE, SEINFRA ou pela CONCESSIONÁRIA.

3.3.1. Deverá ser assegurada ampla transparência aos pareceres e laudos emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

3.4 A cessão de espaço com a necessária infraestrutura (mobiliário, acesso à internet, energia etc.) para a acomodação das equipes do VERIFICADOR INDEPENDENTE nas dependências afetas à execução do CONTRATO dependerá de prévio agendamento e efetiva disponibilidade do espaço solicitado por ambos.

4 ATRIBUIÇÕES, ATUAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

4.1 Sem prejuízo de outras atividades que lhe sejam atribuídas no CONTRATO e nos demais ANEXOS, compete ao VERIFICADOR INDEPENDENTE desempenhar as seguintes atribuições:

4.1.1. Atuar como agente técnico e tecnológico na análise e acompanhamento do PLANO DE INVESTIMENTOS, elaborados pela CONCESSIONÁRIA e emitir relatório de conformidade quanto ao cumprimento das diretrizes do CONTRATO, seus ANEXOS e legislação aplicável;

4.1.2. Atuar como agente técnico e tecnológico no levantamento e avaliação dos passivos ambientais, avaliando os apresentados pela CONCESSIONÁRIA no relatório de passivos ambientais e verificando a obtenção, pela CONCESSIONÁRIA de toda a documentação necessária à emissão de licenças ambientais, licenças sanitárias e urbanísticas, AVCBs, alvarás de funcionamento, certificações de segurança e demais documentos exigidos no CONTRATO e apontando medidas necessárias para a correção dos passivos identificados na realização dos INVESTIMENTOS;

4.1.3. Monitorar e acompanhar a execução do SISTEMA DE TRAVESSIAS e vistoriar a execução da FASE DE TRANSIÇÃO, sempre notificando a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR de qualquer não conformidade detectada, especialmente:

4.1.3.1. Em caso de inclusão dos INVESTIMENTOS PRÉ-AUTORIZADOS previstos no CONTRATO, avaliar os projetos conceituais, básico e executivo, delimitados pelo ANEXO 03 – DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS, a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA para as EMBARCAÇÕES, TERMINAIS e eventuais estaleiros e, por meio de laudos ou relatórios técnicos: (a) avaliar a conformidade dos projetos, e emitir relatório de conformidade; ou (b) em

caso de não conformidade, descrever as inconformidades e as alternativas para saneamento, devendo ainda reavaliar os projetos ajustados e analisar eventuais apontamentos feitos pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE acerca dos projetos de arquitetura e projetos executivos;

- 4.1.3.2. Aferir o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das especificações técnicas constantes do CONTRATO, seus ANEXOS, legislação e regulação pertinente, assim como das técnicas e métodos aplicáveis, e, por meio de relatórios técnicos: (a) avaliar a conformidade das EMBARCAÇÕES e TERMINAIS e emitir o correspondente relatório de conformidade que indicará a adequação e regularidade das obras executadas; ou (b) em caso de não conformidade, descrever as inconformidades e as alternativas para saneamento, devendo ainda reavaliar as obras refeitas e analisar eventuais apontamentos feitos pelas CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE acerca das EMBARCAÇÕES e TERMINAIS;
- 4.1.3.3. Avaliar as condições do canal de acesso, condições de navegabilidade e batimetria dos acessos aquaviários, avaliando requisitos de segurança previstos nas normas aplicáveis;
- 4.1.3.4. Atuar como agente técnico, apoiando o PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR para verificação do cumprimento dos EVENTOS DE DESEMBOLSO necessários ao pagamento do APORTE pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO e do ANEXO 04 - CRONOGRAMA DE OBRAS, AQUISIÇÕES E INVESTIMENTOS devendo emitir relatório de conformidade a respeito;
- 4.1.3.5. Informar a conclusão integral e adequada dos empreendimentos de implantação da infraestrutura a ser construída, para fins de emissão do ACEITE DEFINITIVO pelo PODER CONCEDENTE após a emissão de relatório de conformidade;
- 4.1.3.6. Estabelecer e executar o programa de acompanhamento e auditoria da execução dos investimentos dispostos no ANEXO 04 – CRONOGRAMA DE OBRAS, AQUISIÇÕES E INVESTIMENTOS;
- 4.1.3.7. Acompanhar a transição operacional, avaliar o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das condições para emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA, bem como do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO e emitir relatório de conformidade acerca do tema;
- 4.1.3.8. Elaborar relatórios e pareceres que auxiliem na verificação do cumprimento da realização das obras e aquisição das EMBARCAÇÕES durante a FASE DE TRANSIÇÃO, a fim de comprovar que os marcos de APORTE foram

devidamente alcançados, para a aprovação do respectivo desembolso de remuneração por meio de aporte e contraprestação, conforme o previsto no CONTRATO e seus ANEXO;

4.1.3.9. Verificar o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 7 e apresentar relatório com a descrição dessa verificação, por indicador;

4.1.3.10. Avaliar as condições de operação e de manutenção dos bens reversíveis;

4.1.3.11. Dispor de um sistema informatizado em plena operação em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades a seu cargo, com o monitoramento e fiscalização da operação do SISTEMA DE TRAVESSIAS em todas as suas fases, para suporte executivo à gestão dos serviços relacionados que represente, a cada instante e de maneira compreensível e eficaz, o real estado do andamento da operação do SISTEMA DE TRAVESSIAS, em todos os aspectos, incluindo serviços de obras, projeto, fabricação, instalação e testes de equipamentos, bem como quanto a questões ambientais. Esse sistema deve atender ambiente web para ser operado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e irrestritamente acessado para consulta pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, bem como disponibilizado publicamente à população.

4.1.3.12. Prestar demais atividades de suporte nas áreas técnica, econômico-financeiro e jurídico, sob demanda das partes.

4.2 Para o desempenho de suas funções, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá coletar as informações necessárias à apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, inclusive por meio de medições de campo e inspeções *in loco*, para, a partir dessas informações, elaborar o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AVALIAÇÃO com a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

4.2.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE também poderá, quando for o caso, exigir o envio de informações pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no CONTRATO.

4.3 No exercício de suas atividades, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá produzir relatórios com a periodicidade exigida no CONTRATO e no ANEXO 07.

4.4 O PODER CONCEDENTE, o ENTE REGULADOR e a CONCESSIONÁRIA possuem a prerrogativa de acompanhar o processo de mensuração de desempenho realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, por meio de auditorias, bem como de realizar visitas técnicas ou solicitações de quaisquer informações concernentes ao CONTRATO, podendo, inclusive, contratar terceiros para tanto.

-
- 4.5 O VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará durante todo o período da concessão, iniciando suas atividades quando da assinatura de sua contratação.
- 4.6 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá se manifestar quando solicitado pelas PARTES ou pelo ENTE REGULADOR sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
- 4.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para prévia validação do PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias corridos após a convocação para assinatura do CONTRATO, em documentos apartados, lista contendo pelo menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas para cada uma das funções previstas neste ANEXO, devendo, essas, reunir as condições mínimas previstas no item 6 deste ANEXO.
- 5.1.1. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser concluída pela CONCESSIONÁRIA em até 90 (noventa) dias após a emissão da ORDEM DE INÍCIO do CONTRATO.
- 5.2 Para comprovação do atendimento aos requisitos do item 6 deste ANEXO para o VERIFICADOR INDEPENDENTE referentes à equipe técnica, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, conjuntamente às listas, documento demonstrando que as empresas indicadas possuem, em seu corpo técnico, profissionais que atendam aos parâmetros mínimos estabelecidos no item 6 deste ANEXO.
- 5.3 O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da lista pela CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens 5.1 e 5.2 deste ANEXO, homologar as empresas e/ou consórcio de empresas indicadas que atendam às exigências constantes do item 6 deste ANEXO.
- 5.3.1. O PODER CONCEDENTE poderá, de forma justificada, excluir da seleção de empresas e/ou consórcio de empresas aqueles que possivelmente tenham conflitos de interesse com a prestação dos SERVIÇOS que possam comprometer sua independência e imparcialidade.
- 5.3.2. Caso o PODER CONCEDENTE rejeite integralmente a lista de indicações apresentada pela CONCESSIONÁRIA ou homologue menos que 03 (três) empresas ou consórcio de empresas em cada lista, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar outra lista com indicações complementares, e assim sucessivamente, até que o PODER CONCEDENTE realize a homologação de um número mínimo de 03 (três) empresas ou consórcio de empresas em cada lista indicada pela CONCESSIONÁRIA para desempenho das funções de VERIFICADOR INDEPENDENTE, recontando-se

os prazos inicialmente estabelecidos neste item 6 a partir da rejeição do PODER CONCEDENTE.

5.3.3. A rejeição pelo PODER CONCEDENTE da(s) empresa(s)/consórcio(s) constantes na(s) lista(s) apresentadas pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer sempre de maneira motivada e fundamentada, mediante a indicação do requisito no item 6.1 deste ANEXO não atendido pela(s) empresa(s)/consórcio(s) indicadas pela CONCESSIONÁRIA ou em função da ocorrência de conflito de interesses identificado na forma do item 6.4.1.

5.3.4. Mediante anuência expressa do PODER CONCEDENTE, a lista para a posição de VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ter menos do que 3 (três) indicados, especialmente se demonstrada a ausência de interessados ou o número reduzido de interessados com as condições de qualificação mínima exigidas neste ANEXO.

5.4 Uma vez homologada a lista para a posição de VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE deverá, em 10 (dez) dias, selecionar um dos indicados para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5.5 Em caso de ausência da manifestação do PODER CONCEDENTE indicada no item 5.4, ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias desde a homologação da lista tríplice, a CONCESSIONÁRIA poderá escolher um dos indicados da lista previamente homologada pelo PODER CONCEDENTE.

5.6 O VERIFICADOR INDEPENDENTE, selecionado pelo PODER CONCEDENTE, ou escolhido nos termos do item 5.5, será contratado pela CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias, contados do item 5.4 ou 5.5, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos de contratação.

5.7 No prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do respectivo contrato, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar plano de trabalho, que será analisado pelo ENTE REGULADOR em prazo razoável, para verificar a sua compatibilidade com as diretrizes previstas no CONTRATO e nos ANEXOS.

5.7.1. O plano de trabalho a ser apresentado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá contemplar a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos e demais atribuições referidas no CONTRATO e em seus ANEXOS, bem como a metodologia a ser aplicada na aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA no cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, tendo como referência o ANEXO 07.

5.8 O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de solicitar à CONCESSIONÁRIA que encerre quaisquer dos contratos firmados com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, mediante justificativa técnica e fundamentada, observado o contraditório e a ampla defesa, em hipóteses como, por exemplo, a constatação da emissão de informações não fidedignas, inverídicas ou contrárias às normas técnicas ou às boas práticas internacionais por quem exerça qualquer daquelas funções.

5.8.1. Na hipótese do item 5.8 deste ANEXO, o PODER CONCEDENTE deverá selecionar, por meio de sorteio, nova empresa ou consórcio de empresas, dentre as opções já

homologadas, desde que ainda cumpram os requisitos aqui previstos, assegurando-se o direito da CONCESSIONÁRIA, a seu critério, optar por substituir a lista de empresas, na forma do item 5.3.

5.8.2. Caso as demais empresas ou consórcios de empresas indicadas na lista homologada em questão não cumpram mais os requisitos demandados neste ANEXO, deverá ser reiniciado o processo mencionado no item 5.1 deste ANEXO, com apresentação de nova lista ao PODER CONCEDENTE.

5.8.3. Eventuais custos decorrentes da rescisão de quaisquer dos contratos regulados por este ANEXO deverão ser suportados pela CONCESSIONÁRIA, exceto no caso em que a substituição decorrer da condição prevista no item 5.8 deste ANEXO.

5.8.4. A substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE não o exime da(s) responsabilidade(s) que até então tenham assumido.

5.9 Os contratos firmados com o VERIFICADOR INDEPENDENTE terão prazo de vigência suficiente para assegurar o cumprimento de suas funções perante o CONTRATO, não sendo necessário manter os contratos vigentes ao longo de todo o período de vigência do CONTRATO.

5.10 Em até 3 (três) meses antes do término dos contratos celebrados em decorrência deste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar procedimento de seleção, mediante submissão das empresas selecionadas ao PODER CONCEDENTE de novo VERIFICADOR INDEPENDENTE caso, até aquela data, ainda estejam sendo prestados os SERVIÇOS.

5.11 Caso a CONCESSIONÁRIA não atenda aos prazos estabelecidos neste ANEXO, estará sujeita às penalidades previstas no CONTRATO e no ANEXO 08 - PENALIDADES.

5.12 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar, a qualquer tempo, informações ou esclarecimentos diretamente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, que deverá encaminhar quaisquer relatórios, laudos, informações ou esclarecimentos, simultaneamente, à CONCESSIONÁRIA, ENTE REGULADOR e o PODER CONCEDENTE.

5.13 Eventual interesse da CONCESSIONÁRIA em rescindir o contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser submetido previamente à manifestação do PODER CONCEDENTE, com apresentação dos respectivos fundamentos.

5.14 Havendo, através do respectivo processo administrativo, a demonstração do envolvimento, em conluio, da CONCESSIONÁRIA, de seus representantes, de seus prepostos e/ou de seus empregados junto ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, visando ao desempenho fraudulento de suas funções e obrigações, segundo o que dispõe o CONTRATO e seus ANEXOS, serão adotadas as cominações cíveis e penais no âmbito judicial e da comunicação obrigatória à entidade credenciadora em relação a todos os envolvidos, assim compreendidos, inclusive, quando envolvido o VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo das sanções administrativas imponíveis à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e do ANEXO 08 - PENALIDADES.

5.15. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ter prazo máximo de vigência de 05 (cinco) anos, vedada a sua prorrogação, exceto em casos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, nos termos do CONTRATO.

6 REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

6.1 Somente poderão ser homologadas, nos termos do item 6.4 deste ANEXO, e contratadas, quando eleitas pelo PODER CONCEDENTE para desempenharem as funções VERIFICADOR INDEPENDENTE, as empresas e/ou os consórcios de empresas que atenderem aos seguintes requisitos mínimos:

6.1.1. Não estar no cumprimento de pena de impedimento de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta ou indireta do ESTADO, decorrente do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.2. Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou do artigo 83, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/16;

6.1.3. Não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;

6.1.4. Não ter registro de sanção, com efeito impeditivo de participação em licitação ou de contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013;

6.1.5. Não ter sido penalizada com suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com sanção vigente, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011;

6.1.6. Não ter sido proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, de Lei Federal nº 12.529/2011;

6.1.7. Não ter sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

6.1.8. Não estar inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei Estadual 13.994/2001;

6.1.9. Não ter sido declarada inidônea para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 102/2008;

6.1.10. Não estar em situação de insolvência, liquidação, regime de administração especial temporária ou intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET, ou ainda, ter falência decretada por sentença judicial e não estar em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, bem como de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, cuja falência tenha sido decretada por sentença judicial;

6.1.11. Não ser controlada, controladora, e/ou empresas sob controle comum ou parte relacionada, direta ou indiretamente, nos termos definidos na Lei Federal nº 6.404/1976, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira da CONCESSIONÁRIA, ou de seus acionistas, assim como não ter participado dos projetos de engenharia e fornecimentos dos equipamentos ou sistemas, como empresa, consórcio ou membro de consórcio, nem ter participado do processo licitatório da CONCESSÃO;

6.1.12. Não contar com sócios que tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA ou como membros de sua Diretoria cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de sócios ou diretores da CONCESSIONÁRIA; e

6.1.13. Não possuir entre os membros da equipe técnica vinculada ao VERIFICADOR INDEPENDENTE: (a) servidor ou dirigente do órgão/entidade responsável pela gestão ou acompanhamento do CONTRATO, observado o EDITAL; (b) pessoa que tenha sido, no período compreendido entre os últimos 6 (seis) meses contados da data da publicação do EDITAL até o momento da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, servidor ou dirigente do órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, observado o EDITAL; (c) pessoa que tenha atuado na elaboração dos documentos da LICITAÇÃO; e (d) pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA.

6.1.14. Os requisitos dos itens 6.1.12, 6.1.13, e 6.1.14 deste ANEXO deverão ser atendidos, inclusive, por eventuais subcontratados das empresas ou consórcio de empresas contratadas pela CONCESSIONÁRIA para desempenho das funções tratadas neste ANEXO, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE, no caso de desatendimento, o exercício da prerrogativa a que alude ao item 5.10 deste ANEXO.

6.2 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá:

6.2.1. Ter completa imparcialidade e não estar em situação de conflito de interesses em relação às PARTES do CONTRATO;

6.2.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, comprovadamente, ter executado serviços que envolvam operações de transporte por balsa, com mais de 25.000

(vinte e cinco mil) veículos movimentados no somatório de quaisquer 12 (doze) meses contínuos de operação, o que poderá ser comprovado por qualquer documento idôneo, admitindo-se autodeclaração de experiência apenas se acompanhada de documentos capazes de demonstrar a veracidade das informações, com características semelhantes aos seguintes:

- i) Certificação/verificação/processos de exame e validação de sistemas e obras;
- ii) Gerenciamento;
- iii) Supervisão; e
- iv) Fiscalização e controle.
- v) Fiscalização ou verificação independente de projetos qualificáveis, nos termos do artigo 1º,

6.2.3. A experiência requerida no item 6.2.2 deste ANEXO poderá ser comprovada pela própria empresa ou consórcio de empresas, ou por profissional técnico especializado, desde que acompanhados da documentação de que trata o item 6.3 deste ANEXO.

6.3 A capacitação técnica dos integrantes das equipes deverá estar refletida na apresentação da relação dos profissionais que integrarão a equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, integrantes ou não do correspondente quadro funcional, a qual deverá ser acompanhada de:

6.3.1. Declaração de cada profissional indicado, concordando com sua inclusão na equipe; e

6.3.2. Currículo de cada profissional indicado, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, função proposta, vínculo, instrução, cursos de extensão, pós-graduação, discriminação dos serviços ou projetos que participou, com identificação do cliente.

6.4 Os profissionais indicados para compor a equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, visando ao cumprimento do escopo dos relatórios de conformidade, deverão ser devidamente qualificados profissionalmente para tanto, com capacidade de emissão de relatórios e/ou laudos técnicos de aferição do cumprimento de todos os requisitos, diretrizes e especificações técnicas constantes do CONTRATO, incluindo todas as competências profissionais necessárias.

6.4.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá mobilizar, se necessário, especialistas de renome para compor pareceres específicos sobre questões surgidas durante o desenvolvimento da implantação dos INVESTIMENTOS constantes dos ANEXOS, inclusive para participação de reuniões com discussão de casos.

6.5 Dentre os profissionais indicados para compor a equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, visando ao cumprimento do escopo de avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, deverão necessariamente estar relacionados técnicos devidamente qualificados profissionalmente para as devidas atuações de aferição do cumprimento de todos os INDICADORES DE DESEMPENHO relacionados no ANEXO 07 – INDICADORES DE DESEMPENHO, com qualificação técnica para o cumprimento de todas as atribuições, atuações e obrigações previstas no item 4, incluindo, no mínimo:

6.5.1. Engenheiro; e

6.5.2. Gestor de *utilites* ou *facilities* com experiência em administração predial, com curso superior em Engenharia, Arquitetura ou Administração.

6.5.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá mobilizar, se necessário, especialistas em caso de revisão e ajuste dos parâmetros dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como para dirimir questões surgidas durante a apuração desses indicadores, em conformidade com os levantamentos, medições e cálculos apresentados, inclusive para participação de reuniões com discussão de casos.